

Lei nº 245/2005

de 1º (primeiro) de julho de 2005.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação com encargo de lotes que menciona para a Associação Habitat Para a Humanidade executar Projeto Social para Famílias de Baixa Renda do Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação com encargo, mediante escritura pública, para a **ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE**, Afiliado Goiânia, ou simplesmente Habitat, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tem por finalidade promover o desenvolvimento social através da construção de casas simples e duráveis, sem obter lucros ou cobrar juros, com as famílias de baixo poder aquisitivo, com sede nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizado na Av Anhanguera, sala 02, n.º 4.669 Bairro Central, CEP 74043-011, registrada no Cartório 2º Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos de Goiânia, sob o n.º 2445, averbação n.º 554527, do Livro A-08 e inscrita no CNPJ sob o n.º 65.171.860/0006-48, de **29** (vinte e nove) lotes de terreno de propriedade do Município de Abadia de Goiás, no loteamento denominado Jardim Nova Abadia, área registrada no CRI de Abadia de Goiás, matrícula n. 727, do Livro 2, medindo 7.721,96 mt<sup>2</sup>, com loteamento devidamente aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Parágrafo único.** O encargo mencionado no art. 1.º consiste na obrigação de Habitat construir sob o regime de mutirão e receber das famílias o custo da obra. Quitado este, doar definitivamente para a família beneficiária o lote objeto do contrato de mútuo.

**Art.2º.** Os lotes objeto de doação destinam-se à construção de casas, por Habitat, exclusivamente para a moradia de famílias de baixa renda, sob a forma de mutirão comunitário, mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, e aprovação, em conjunto com órgãos competentes da Prefeitura, dos projetos de construção e do cronograma físico-financeiro da obra.

**Parágrafo único.** As demais formalidades de execução e fiscalização das obras mencionadas no Parágrafo único do artigo 1.º, bem como o Contrato de Mútuo e instrumentos normativos a serem celebrados com as famílias beneficiárias, serão estabelecidas em convênio a ser celebrado com o Município.



**Art. 3º.** Habitat administrará o Programa de Construção e fornecerá o material necessário para a edificação das casas mencionadas no artigo 1.º desta Lei, de acordo com o cronograma de obras e atividades.

**Art. 4º.** O valor do custo da unidade será reembolsado pela família beneficiária a Habitat, em prestações mensais, limitadas a 20% (vinte por cento) da renda bruta familiar, sem acréscimo de juros ou qualquer parcela a título de lucro.

**Art. 5º.** O Município isenta Habitat de impostos e taxas municipais, necessários à lavratura das escrituras públicas de doação de que trata esta Lei, bem como IPTU e taxas relativas à construção, como Alvarás e Habite-se.

**Art. 6º.** Correrão por conta da Donatária todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a partir da tradição.

**Art. 7º.** Os lotes objetos da doação são os relacionados no anexo I desta Lei.

**Art. 8º.** A edificação deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do convênio a ser firmado entre Habitat e o Município, com a finalidade de construir 29 (vinte e nove) casas, sob a forma de mutirão comunitário, nos lotes mencionados no artigo anterior.

**Art. 9º.** Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial o lote ou lotes que não forem utilizados pela Donatária dentro da finalidade e do prazo estabelecidos no artigo 8.º desta Lei.

**Art. 10.** Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela cuja renda de seus componentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos e resida no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

**Art. 11.** As despesas do Município decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 08.244.0125.1.008 – 3.3.90.32.00 - Construção de moradia para pessoas carentes.

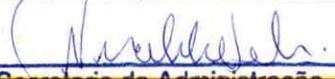
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2005.

  
**Antomar Moreira dos Santos**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta  
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 01/07/05

  
Secretário de Administração



**ANEXO I**

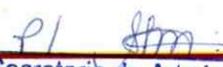
Lote nº	Quadra	Área	Endereço
01	APM 2	227,93	Rua NA 16
02	APM 2	200,00	Rua NA 16
03	APM 2	220,00	Rua NA 16
04	APM 2	220,00	Rua NA 16
05	APM 2	220,00	Rua NA 16
06	APM 2	220,00	Rua NA 16
07	APM 2	212,29	Rua NA 16
08	APM 2	203,04	Rua NA 14
09	APM 2	232,94	Av. José Mendes Moreira
10	APM 2	209,59	Av. José Mendes Moreira
11	APM 2	220,00	Av. José Mendes Moreira
12	APM 2	220,00	Av. José Mendes Moreira
13	APM 2	220,00	Av. José Mendes Moreira
14	APM 2	220,00	Av. José Mendes Moreira
15	APM 2	220,00	Av. José Mendes Moreira
16	APM 2	227,64	Av. José Mendes Moreira
01	APM 2A	271,80	Rua NA 14
02	APM 2A	266,12	Rua NA 14
03	APM 2A	271,69	Rua NA 14
04	APM 2A	276,25	Rua NA 14
05	APM 2A	215,65	Rua NA 14
06	APM 2A	223,00	Rua NA 14
07	APM 2A	202,02	Rua NA 14
08	APM 2A	235,03	Rua NA 14
09	APM 2A	209,96	Rua NA 16
10	APM 2A	255,64	Rua NA 16
11	APM 2A	255,64	Rua NA 16
12	APM 2A	255,64	Rua NA 16
13	APM 2A	267,44	Rua NA 16

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2005.

  
**Antomar Moreira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
 Certifico que o presente ato foi  
 publicado no placar desta  
 prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 01/07/05

  
 Secretária de Administração